



LEI Nº 4.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

cria o Jardim Medicinal Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de novembro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, na Divisão de Parques e Jardins da Secretaria de Serviços Públicos, o Jardim Medicinal Municipal, objetivando:

I - seleção de sementes e plantio de espécimes da flora medicinal;

II - divulgação das propriedades terapêuticas das plantas;

III - distribuição de exemplares à população, mediante prévia informação acerca dos elementos ativos de cada planta.

Art. 2º Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, disporá sobre:

I - fomento à difusão de terapias alternativas, à base de plantas;

II - incentivo ao consumo de remédios extraídos de plantas medicinais; e

III - formas de intercâmbio com representantes dos povos da floresta, para palestras e simpósios sobre a correta utilização e preparação dos remédios naturais.

Art. 3º Visando incrementar e prover a orientação popular acerca do Jardim Medicinal, a Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Saúde, de Educação e de Integração Social poderá firmar convênios com:

I - órgãos públicos;

*

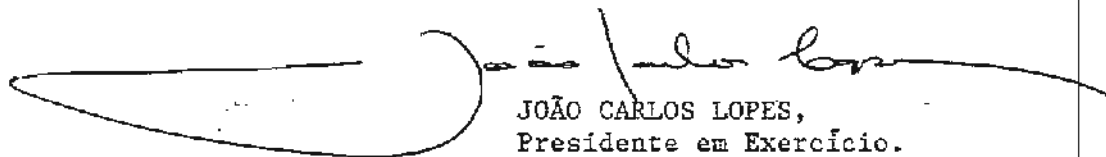


(Lei 4.015 - fls. 02)

- II - iniciativa privada, sobretudo com a indústria farmacêutica;
- III - fundações nacionais e internacionais;
- IV - centros de pesquisa;
- V - universidades; e
- VI - hospitais-escola.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de mil novecentos e noventa e dois (10.11.1992).


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em Exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de novembro de mil novecentos e noventa e dois (10.11.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.